

O FORTALECIMENTO DOS PODERES LOCAIS A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE (UMA NOVA INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA RDTL/2002). PONDERADO, 2023.

Alexandre Gentil Corte Real de Araújo, Paulo Henriques, José dos Reis Magno, Carlos Boavida Tilman, Leocadia Leong Sarmiento, Francisco Soares.

*Correspondence: Alexandre Gentil Corte Real de Araújo

Received: 15 Sep 2023; Accepted: 18 Aug 2023; Published: 25 Sep 2023

Citation: Alexandre Gentil Corte Real de Araújo. O FORTALECIMENTO DOS PODERES LOCAIS A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE (UMA NOVA INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA RDTL/2002). PONDERADO, 2023. AJMCRR. 2023; 2(9): 1-12.

Abstrato

Introdução: O legislador atual do Timor Leste ainda não cumpriu o seu dever obrigatório de editar as leis ordinárias previstas no texto constitucionais, principalmente aquelas relacionadas à instalação e implementação da política de descentralização político-administrativa em Timor Leste, em consonância com a Constituição nacional. O governo central ainda acumula todo o poder. Para alterar este quadro, é urgente que o atual legislador ordinário crie leis relativas à descentralização, para que assim possa fortalecer a existência do Poder Local, e, conseqüentemente, chegar-se à democratização.

Objetivo: Os objetivos principais visados pela implementação da descentralização é a democratização.

Discussão: Trata-se de dar oportunidade à delegação de autoridade aos governos e sociedades locais, de fundamental importância devido à heterogeneidade administrativa e política que possuem. As funções específicas serão devolvidas às Municipalidades, por meio de um processo de consulta com os Ministérios e depois estipuladas na proposta de Lei orgânica sobre o Governo Local, com flexibilidade para o ajuste nos instrumentos legais subseqüentes e relacionados. A aplicação do princípio de democratização, podem os cidadãos locais ter acesso ao processo decisório e à implementação de políticas públicas, com o desenvolvimento do país.

Conclusão : Para se chegar a essa meta, é preciso urgentemente concretizar a realidade de aplicação ou a implementação desse modelo. O órgão de soberania, qual seja, o Legislador Ordinário, deve, com a máxima urgência possível, elaborar Lei relativamente ao Poder Local (prevista no artigo 72/CDRTL-

2002), Lei sobre a Divisão da Organização Administrativa (prevista no artigo 71/CDRTL-2002) e Lei sobre Divisão Territorial (prevista no artigo 5º/CDRTL-2002), que sempre atualizado no contexto do Estado de Direito Democrático, de Timorenses no que respeito todas as leis da própria de Timor-Leste (Corte Real AG & Tilman CB., 2023).

Palavras-Chave: Descentralização; Poder Local; Democratização;

INTRODUÇÃO

Timor - Leste é uma ilha descoberta pelos europeus. O primeiro contato dos europeus foi feito pelos portugueses, quando estes chegaram em 1512, na busca ou procura de sândalos salutíferos e cheirosos, madeira nobre para a fabricação dos móveis de luxo e perfumaria, que cobria praticamente toda a ilha onde havia abundância de mel. Outro objetivo dos portugueses, naquela época, era, além a exploração dessas madeiras nobres, expandir o cristianismo-catolicismo, e formular um modelo de administração no seio do povo timorense com a memória de acontecimento e o povo humilde naquela época de antepassado citado de (Corte Real AG & Tilman CB, 2022). Com a chegada do primeiro governador, vindo de Portugal em 1702, praticamente deu-se início à organização colonial do território, criando-se o Timor Português¹. Durante grande parte desse período, Portugal partilhou a ilha de Timor com as Índias Orientais Holandesas, hoje Indonésia. Timor-Leste pertence ao Arquipélago da Insulíndia (que quer dizer “Índia Insular”), também chamado arquipélago Malaio, no qual se encontram presentes soberanias de vários Estados, como a República da Indonésia, a República da Filipina, a República de Singapura, e a Comunidade Britânica da Austrália² citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023).

A descentralização é um assunto muito atraente e

significativo em certos países que promovem o avanço da democracia³. Isto acontece tanto em Estados unitários quanto em Estados federais. Em Timor - Leste, a descentralização nos Poderes Locais ainda não foi implementada pelo Estado timorense. Ainda que exista o mandato Constitucional cogente, em consonância com a Constituição da República Democrática de Timor - Leste/CRDTL-2002 (o que está claramente estipulado nos artigos 5º, 71 e 72), a descentralização do Poder ainda não foi objeto de atenção do legislador ordinário. Um dos objetivos principais visados pela implementação da descentralização é a democratização⁴. Trata-se de dar oportunidade à delegação de autoridade aos governos e sociedades locais, de fundamental importância devido à heterogeneidade administrativa e política que possuem. Além disso, a aplicação da descentralização deve propiciar aos Poderes Locais os benefícios decorrentes da arrecadação de recursos próprios. Por meio da descentralização, o Governo Central pode fazer certas previsões orçamentárias. Se após o processo de descentralização alguns dos locais, distritos ou regiões não tiverem possibilidade de gozar de independência política e financeira, ou seja, se alguns locais não conseguirem demonstrar condições de maior autonomia após a descentralização, esses locais podem sobreviver por via de transferências de verbas do Governo Central⁵. Cabe destacar o papel dos poderes locais na provisão de serviços sociais e na abertura de

possibilidades, pela descentralização, para a participação das sociedades locais nos processos decisórios sobre os investimentos em políticas públicas locais. Outro aspecto é que, nesse processo de descentralização, o Governo Central pode guardar uma posição privilegiada como agente executor da política de controle fiscal, além de supervisionar as atividades administrativas e políticas nacional de territorial do contexto em andamento melhorar no futuro de Timor-Leste citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023) no nível local⁶.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A Resolução 1514 (XV), da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de Dezembro de 1960, reconheceu o direito inalienável de todos os povos à autodeterminação, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, dispondo sobre o processo à independência dos países em situação de colônia⁷. Também o Timor - Leste foi qualificado, em 1960, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, como um território autônomo (Resolução 1542 - XV, de 14 de Dezembro de 1960). Desta forma, beneficiava-se por um regime jurídico internacional, definido pelas Cartas das Nações Unidas e por várias resoluções das Nações Unidas que desenvolveram as normas jurídicas sobre a autodeterminação⁸. O exercício do direito à autodeterminação compreendia uma escolha entre três alternativas, como foi clarificado pela Resolução 1541 - XV, de 14 de Dezembro de 1960, da Assembléia Geral, e reafirmando na Resolução 2625 - XXV, de 24 de Outubro de 1970: a) emergência como Estado soberano e independente; b) a livre associação com um Estado independente ; ou c) a integração em um Estado independente. O Timor - Leste deveria ficar independente em 1975, com o apoio de Lisboa.

Contudo, não houve acordo entre os timorenses sobre quem governaria o país, o que resultou na guerra civil. Nesse quadro confuso de guerra interna entre os timorenses, a Indonésia invadiu o Timor e depois o anexou como se fosse seu território em 1976. Com a invasão da Indonésia a Timor - Leste, em dezembro de 1975 foi interrompido o processo de descolonização e de independência, que dependia então de Portugal⁹. Tanto Portugal como as Nações Unidas nunca reconheceram a incorporação feita pela Indonésia, e consideraram que o território mantinha o seu estatuto jurídico de território não autônomo, prevalecendo, subseqüentemente, a Carta das Nações Unidas e a Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre os territórios não autônomos (Resolução 1542 - XV, de 14 de Dezembro de 1960). Portanto, Portugal permaneceu como força “*de jure*”, isto é, como potência administradora do Território, já que os timorenses não exerceram o seu direito à autodeterminação¹⁰.

Outra questão importante é a implementação da descentralização com o objetivo de chegar à erradicação da pobreza. Essa é, também para o Estado timorense, umas das razões estratégicas para a aplicação do plano de desenvolvimento nacional do país em consonância com os objetivos da Constituição timorense. Portanto, a interligação entre essas três dimensões (Poder Local, Descentralização e Democratização) implica no que corresponde àquela urgência do Estado timorense com respeito ao interesse, em escala prioritária, de aplicação imediata da descentralização em Timor - Leste. Falar de Poder Local significa que o Estado, que Governo Central representa, está ciente e objetivando criar lugares ou unidades subnacionais, dentro do próprio

território timorense, baseado no que está estipulado no artigo 72 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste. A Descentralização aproximará os serviços públicos dos cidadãos por meio de transferências graduais de uma série de tarefas e responsabilidades do Governo Central para as novas municipalidades e postos administrativos que garante bem o funcionamento a máquina na administração do governo local é fundamental citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023). A implementação de fase a fase assegurará que haverá há capacidade suficiente a nível local para tratar destas novas competências com profissionalismo de recursos adequados e eficiência¹¹.

As Municipalidades e postos administrativos terão mais poderes para assumirem as novas funções descentralizadas. O objetivo último será de as Municipalidades tratarem de todas as funções relacionadas à oferta de serviços aos cidadãos (tais como: registro civil, saúde primária, educação primária, abastecimento de água e saneamento, estradas locais, dentre outros), que estão mais perto dos mesmos, para assegurar uma forte responsabilização do topo para a base, a participação local e uma eficiência distributiva³. Mesmo assim, a Descentralização, em termos gerais, engloba aspectos administrativos e políticos que também serão determinados claramente por meio de enquadramento jurídico formal ou por meio da promulgação das leis, quanto à sua esfera de descentralização em áreas determinadas e específicas. As funções específicas serão devolvidas às Municipalidades, Postos de Administrativos e Regiões de Administração Especial do Território Nacional de Timor-Leste citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023), por meio de um processo de consulta com os

Ministérios relevantes em bem funcionamento e depois estipuladas na proposta de Lei orgânica sobre o Governo Local, com flexibilidade para o ajuste nos instrumentos legais subsequentes e relacionados⁶.

REVISÃO DE LITERATURA

A descentralização é uma situação em que ocorre a transferência ou mudanças de algumas determinadas competências de poderes centrais para novas entidades tais como Municípios, Postos Administrativos, Regiões, Estados, como novos centros de poder, embora não autônomos. Em consonância com o artigo 1º da Constituição da RDTL-2002, a República Democrática de Timor-Leste é um Estado de Direito Democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana⁴. O artigo 1º da Constituição de RDTL fala a respeito de democracia, da participação na vontade popular e da dignidade humana, podendo ser considerado basilar para os poderes públicos no Estado de Timor-Leste, servindo como base para princípios fundamentais, objetivando desenvolver e interpretar esses conceitos com o intuito de concretizar e implementar a sua aplicação real. A intenção ou o objetivo dos Poderes Locais, em Timor-Leste, é meramente exercer algumas parcelas de poder, isto é, de promover a oportunidade mais ampla possível, por meio do governo central, para que os cidadãos locais possam constituir seus poderes próprios, em certas áreas de competências, a fim de que possam ter acesso à participação nas decisões relativas às questões substanciais que afetam o interesse comum, principalmente relacionadas à importância de harmonizar e priorizar o interesse da sociedade local, ou seja,

dar a oportunidade para que eles atuem com liberdade, em conformidade com as circunstâncias e situações locais que estão enfrentando¹².

Para chegar ao ponto de fortalecer o Poder Local, o meio mais adequado, eficiente e eficaz é o Governo Central ou os Poderes Públicos optarem por um sistema político de descentralização. Isto significa o Governo Central ter o dever, com plena confiança, de descentralizar algumas parcelas de competências do Poder Central, na área administrativa, bem como na área política, tornando os municípios, ou regiões novos centros de Poder. E os locais que receberem a descentralização (administrativa ou política) terão plenos poderes para desempenhar livremente as suas competências, nessas áreas, determinadas descentralizadas, sem a intervenção do Governo Central. Timor - Leste é um país com a forma do Estado Unitário. Normalmente, os países que optam por este sistema deixam o Governo Central com muitos privilégios e poderes acumulados e, normalmente, este toma decisões ao nível nacional de forma genérica sem considerar as circunstâncias que os locais enfrentam. Outra fraqueza desse sistema unitário é que as tomadas de decisões do Governo Central algumas vezes não comungam com a situação real dos cidadãos locais, ou seja, as tomadas das decisões não representam perfeitamente as aspirações, mas teve de considerar em faseadamente com a capacidade local citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023) com a necessidade que Governo Central, tem um papel importante na política de uma determinada comunidade¹³.

Portanto, sendo o Timor - Leste como um Estado Unitário e cumprindo-lhe garantir uma democracia adequada, uma das alternativas mais significativas

é realizar a máxima consideração possível da conveniência em optar pela aplicação do sistema político e administrativo de descentralização em curto prazo. Assim, pode-se perfeitamente realizar os sonhos de atingir o desenvolvimento em todos os setores, isto é, de garantir o bem-estar do povo, representado pela concretização real da dignidade da pessoa humana, segundo o que está em conformidade no artigo 1º da Constituição de RDTL. É fundamental alcançar a existência digna do cidadão timorense, próspero tanto de espírito quanto materialmente. Há também vantagens em outras esferas com a aplicação da política de descentralização, principalmente no processo de delegação de competências. Para as organizações reflitem a voz das pessoas locais, particularmente dos pobres, podem ser realizadas reformas induzidas por políticas nacionais, que permitirão a essas pessoas maior espaço para se associar às organizações não-governamentais, sindicatos e outras formas de associativismo, com o objetivo de melhor entender e influenciar nas decisões que lhes dizem respeito, realizando-se os interesses locais.

Em outra direção, está a noção de participação como “processo de delegação de competências”, o que significa que pessoas ou grupos, anteriormente excluídos do processo decisório, tomem consciência da sua exclusão e, como resultado, passem a participar do jogo político como forma de modificar sua condição política e social¹⁴. Ou seja, a noção de empowerment (o fortalecimento e a capacitação humana) implica a tomada de consciência sobre injustiças e iniquidades, mas, ao mesmo tempo, implica a crença nas possibilidades da ação coletiva para promover mudanças¹⁵. A esperança de atualizar a aplicação à política da descentralização no país, em que se optou pela a

forma de Estado Unitário, como o Timor - Leste, Estado na concretização de democracia baseada além de atingir essas vantagens anteriormente nos princípios fundamentais da constituição de mencionadas, também possui outro objetivo, que é RDTL-2002.

alcançar ou chegar a um ponto mais importante:

fazer com que os cidadãos que vivem nas zonas rurais apresentem maiores possibilidades de sair da situação em faseadamente de melhorar o bem-estar da população de desigualdade social, marginalização, pobreza e miséria¹⁶.

Isto porque normalmente essas situações de pobreza e marginalização encontram-se nos povos ou cidadãos que habitam as esferas rurais, por não terem as mesmas oportunidades de acesso e por se encontrarem geograficamente isolados do centro. O centro ou a capital acabam por serem pontos focais nas tomadas das decisões estratégicas de desenvolvimento, e não dão muita importância aos demais locais. Outro aspecto é evitar que o Governo Central detenha um poder excessivo. Tal poder excessivo, que algumas vezes foi exercido nas tomadas das decisões, nem sempre se reflete e representa as aspirações dos interesses dos cidadãos locais. Portanto, objetivando evitar essa marginalização, a solução para essa situação é promover as mudanças significativas, dando-se uma grande importância aos cidadãos locais, isto é, à esfera de poder em cada região, distrito ou município¹⁷. Trata-se de atuar e progredir com base na democratização no seu todo. Sendo assim, para chegar ao ponto de implementação e de aplicação, ou seja, ao introduzir-se a descentralização em Timor - Leste, a princípio em termos jurídicos, esta precisa estar prevista na Constituição do povo timorense, o que, como visto, já ocorre. Além disso, o Governo Central tem que estar ciente de que a aplicação de política de descentralização no seio do povo timorense corresponde ao senso comum do povo ou do

Em outras palavras, a aplicação dessa política de descentralização é uma forma concreta exige uma previsão de se conferir uma importância mais significativa quanto à sua implementação. Exige-se a dimensão de entendimento mútuo em todo o território de como a descentralização se introduz na realidade, ou seja, na operacionalização da descentralização nos contextos de heterogeneidade pelo próprio povo timorense. Portanto, para conseguir um alcance desejável para que o povo timorense possa usufruir o fruto ou o resultado dessa aplicação ou implementação de descentralização digna, cabe ao Governo Central considerar os assuntos mais agudos e determinantes dessa aplicação, como também refletir sobre a questão da dimensão regional ou da extensão geográfica, sobre a diversidade cultural, sobre o desequilíbrio de recursos de financiamento nos determinados locais, sobre o desequilíbrio de recursos naturais, sobre o desequilíbrio de recursos humanos, sobre a desigualdade social, e também sobre a questão da erradicação da pobreza. É necessário rapidamente atualizar esses sonhos de descentralização no seio do povo timorense, porque, na verdade, há uma preocupação do estado timorense em sair da situação de pobreza o mais rápido possível, sendo esta política descentralizadora um dos meios mais apropriados. Isto é, trata-se da aplicação de uma medida em três naturezas com dimensões diferentes, mas interligadas: o Poder Local, a Descentralização e a Democratização. Normalmente, quando se fala da descentralização, direta ou indiretamente fala-se sobre esses três pontos importantes, ligados, inseparáveis ou inerentes.

Se o Estado ou Governo Central chegar a uma decisão sobre a descentralização, isto significa retirar algumas parcelas do poder central e colocá-las em novos centros que se considere como ramificações de esferas do poder central. Este novo Centro de Poder pode ser considerado como em conformidade com o artigo 5º da Constituição da República Democrática de Timor - Leste. Nesse aspecto relativo à democratização, a redução da soberania nacional significa ceder algumas parcelas ao poder local. Um poder de soberania absoluto do Estado Unitário em determinados assuntos, políticos ou administrativos, seria confrontado com a descentralização, para que os poderes locais possam determinar suas decisões. Isto acontece e pode-se aceitar devido aos Poderes Públicos Locais obterem poder devido ao pluralismo político e à soberania popular, isto é, em consequência da democracia que está consagrada no artigo 1º da Constituição da República Democrática de Timor - Leste. A pobreza para o povo timorense não é uma história nova, porque esta situação de miséria, analfabetismo, marginalização, desigualdade social, local e regional, fome, e outros aspectos da vida que retiram-lhe a dignidade, são situações que estavam já enraizadas no seio dos timorenses durante séculos atrás. Foi por isso que, depois da independência do país, em 20 de maio de 2002, talvez o sonho mais priorizado e urgente para o Estado Timor-Leste considerar e pôem na prática de implementação que pode melhorar a vida do cidadãos que fosse sair dessa situação em pouco há pouco, o mais rápido possível citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023).

DISCUSSÃO

A erradicação da pobreza é um objetivo comum,

pois chama muita atenção e atrai a preocupação em dimensão internacional. A erradicação da pobreza sempre foi uma plataforma internacional em todos os países do planeta, bem como tendo nas instituições internacionais, principalmente as Nações Unidas, inspirada pela a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A questão dos Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais possui talvez o mais profundo e significado na dignidade da pessoa humana, que é a preocupação da comunidade internacional. Daí a luta contra a pobreza. Assim, o artigo 6º fala sobre os Objetivos Fundamentais do Estado timorense. Na alínea "e", pretende-se promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos. Para chegar a esse objetivo de "bem-estar material e espiritual dos cidadãos", a responsabilidade do Estado timorense passa a ser livrar o povo da situação de pobreza¹⁸.

Também na Constituição timorense, quanto aos princípios fundamentais, vale ressaltar principalmente o que está consagrado no artigo 1º, sobre a dignidade da pessoa humana. Portanto, é claro que, para ser um cidadão timorense digno, é natural que esteja numa situação confortável e tenha um nível de vida elevado, o que significa não poder ser marginalizado perante a sociedade devido à condição de pobreza. Assim, relacionado a essa situação, um dos objetivos do Estado timorense é a aceleração do desenvolvimento por meio de um planejamento adequado, ou seja, baseado nos princípios fundamentais da constituição timorense, e uma das metas importantes é a implementação da descentralização em Timor Leste. Esta é uma das estratégias mais próximas dos objetivos na luta contra pobreza, a desigualdade social, regional e

local, o analfabetismo, a marginalização, a saúde, a adequado, democrático, eficiente e eficaz. Com habitação, a educação, a informação, a fome, a suficientes recursos humanos e financeiros para falta de emprego, a miséria e a corrupção. Portanto, viabilizar as instituições de governação local e há a previsão da implementação da contribuir para a realização dos objetivos de descentralização. Em função disso, o Governo desenvolvimento de Timor Leste, em Central timorense tem por dever considerar os conformidade com os princípios fundamentais principais pontos como a democratização e o estabelecidos na Constituição timorense. Ao alargamento do poder local em todos os distritos, abrigo da alínea 4 do artigo 71 da Constituição da com o objetivo de criar oportunidades ao povo de República Democrática de Timor Leste/RDTL-modificar o modo de viver, para alcançar uma vida 2002, e também do Decreto do Governo nº 2/2003, digna, esta que em grande parte emse relaciona de 23 de julho, relativamente ao Estatuto Orgânico com as suas próprias tomadas de decisões, do Ministério da Administração Estatal, principalmente nas soluções de problemas reais, considerando as necessidades atuais, o Governo relativamente à questão de segurança e assistência Central poderia propor estabelecer algumas social (artigo 56), saúde e nutrição (artigo 57), propostas técnicas preliminares, consistentes em habitação (artigo 58), educação e cultura (artigo constituir uma única estratificação que será 59), informação (artigo 40), oportunidade de aproximadamente correspondente à atual divisão trabalho (artigo 50), que são pontos centrais que a administrativa distrital; e fazer com que uma própria Constituição obriga ao poder público proposta de lei deva incluir critérios para o realizar. Portanto, tudo isso vem precisamente para estabelecimento de novas Municipalidades no alcançar a erradicação da pobreza no futuro⁴. futuro.

A principiologia da interpretação, no que diz a No entanto, considerando a situação atual de respeito aos princípios fundamentais da carência de recursos humanos e experiência ao constituição timorense, deve ser atenta ao nível local, a opção pelos distritos é preferível no preâmbulo da Constituição timorense, que, na curto e médio prazo. Pretende-se que a reforma penúltima alínea, diz estabelecer as regras administrativa e territorial seja introduzida em essenciais da democracia pluralista, tendo em vista todos os distritos de uma só vez, enquanto o a construção de um país justo e próspero e o processo de reforma de Governo Local (funções e desenvolvimento de uma sociedade solidária e financiamento) seja introduzido segundo uma fraterna. Também segundo o artigo 1º, busca-se agenda de implementação fase a fase. Isto alcançar em favor do cidadão timorense uma vida permitirá que os ministérios forneçam suficiente digna, o que também se reflete noutros artigos da apoio técnico às novas unidades, bem como Constituição timorense, como a promoção da garanta mais flexibilidade em termos das edificação de uma sociedade com base na justiça modificações necessárias e adaptações num social, criando-se o bem-estar material e espiritual possível ambiente de mudanças durante a fase dos cidadãos (artigo 6º). A visão global do governo inicial. Municipal a preservação da homogeneidade timorense, em relação à descentralização, é o etno-linguística e da identidade cultural local; um estabelecimento de um Governo Local forte, equilíbrio de potencial e recursos para o

desenvolvimento; e, também, de um centro do ato de desconcentração, pois o Governo Central administrativo, permitindo um acesso razoável à tem por dever fomentar e auxiliar os Municípios, Assembléia Municipal e a serviços Municipais, principalmente quanto ao financiamento, principal pela população, com um nível mínimo de suporte oferecido aos Municípios⁵. eficiência da administração e de oferta de serviços.

A Assembléia, no Município, pode ser Mais especificamente quanto ao relacionamento, considerada, então, um órgão legítimo que prevê-se que, a nível Ministerial, o Ministério da representa a voz do povo local, ao decidir todas as Administração Estatal e do Ordenamento do questões relacionadas ao seu interesse. Portanto, Território (MAEOT) terá que necessariamente deve haver uma previsão de que cada Município mudar as atribuições de funções importantes será constituído por uma Assembléia Municipal. A relacionadas com a oferta desses serviços de Assembléia será uma corporação com Municipalidades. Um dos assuntos mais personalidade legal a ser definida por lei. As importante é a questão dos financiamentos. Para Assembléias Municipais consistirão de isso, o mais justo é ser assumida pelo MAEOT, já representantes eleitos diretamente pelo povo local. que há mais proximidade com essas funções, No caso de eleições diretas, os limites dos Distritos aumentando a possibilidade de cooperar com o serão usados como determinantes do círculo Ministério de Finanças, o Ministério de eleitoral para as eleições Municipais. Para evitar a Planeamento Nacional e outros diversos preparação e execução de outro processo eleitoral, Ministérios relevantes, em coordenação do sistema é recomendável que haja as eleições Municipais financeiro Municipal, incluindo a concepção, conjuntas. A Assembléia Municipal constituída cálculo e gestão de subsídios a serem transferidos tem por obrigação elaborar, nos seus primeiros para as Municipalidades, bem como a definição da momentos, o seu regimento interno, que será atribuição das receitas municipais e da supervisão utilizado como guia para a operacionalização dos fiscal. Especificamente, o papel do MAEOT será o seus trabalhos. As medidas para a composição de de monitorizar o cumprimento da lei e do quadro Assembléia dos Municípios, em pormenores, ou regulamentar por parte das Municipalidades; seja, as modalidades precisas para as eleições do monitorizar a gestão financeira das Presidente à Câmara, do Porta-voz e dos membros Municipalidades; iniciar processos judiciais e da Assembléia Municipal, bem como as suas administrativos, se as Municipalidades não remunerações, serão determinadas por lei, por cumprirem ou contrariarem a política nacional; meio de um processo de consulta, a fim de providenciar ou acordar apoio geral, formação e provocar uma situação de amplo debate. A Câmara aconselhamento para as Municipalidades Municipal e os seus setores terão sua própria cumprirem ou não contrariarem as políticas administração, sob o controle da Assembléia. Já os nacionais; apoiar as Assembléias na gestão do Departamentos Setoriais precisarão de supervisão pessoal da Administração da Câmara Municipal; da Assembléia Municipal, juntamente com os coordenar com o Ministério das Finanças e outros respectivos Ministérios do Governo Central. A Departamentos Centrais a concepção e gestão de questão do envolvimento do Governo Central no um quadro de descentralização fiscal; fazer a controle desses departamentos significa um reflexo ligação entre outros Departamentos Ministeriais

em nome das Municipalidades; em geral, assegurar o desenvolvimento de uma política nacional global, de um quadro legal e regulamentar de apoio à descentralização e um governo local eficaz e democrático, com o intuito do bem comum³.

As Municipalidades devem estabelecer uma ligação estreita com as autoridades do Suco. A Administração Municipal deverá agir em coordenação com as autoridades das estruturas do governo mais baixas que o Suco nos aspetos administrativos, além de alocar e supervisionar a execução dos fundos disponíveis a essas estruturas. A Assembléa Municipal deve garantir a coordenação com as autoridades das estruturas inferiores que aproximam mais o cidadão ao planeamento e à execução dos orçamentos Municipais. A Assembléa também deve assegurar que as autoridades do Suco sejam previamente consultadas antes de tomarem decisões com implicação diretas à população. As medidas de financiamento para as Municipalidades e a divisão das atribuições das receitas pelos estratos do governo corresponderão à nova divisão das funções entre o Governo Central e as Municipalidades. Isto está encadeado no artigo 55 da Constituição timorense, que versa sobre a contribuição dos cidadãos, pois são obrigados a comprovar os seus rendimentos para o fisco. Também da competência do governo relativamente à arrecadação de receitas, articula-se, no artigo 115 da Constituição, nº. 1, letra e, a regulamentação das atividades econômicas, e também em consonância com a letra i do nº 1 do mesmo artigo, fala-se na direção dos setores sociais e econômicos do Estado⁶.

A implicação desses artigos no Parlamento Nacional, como órgão Legislativo timorense,

resultou na Lei nº. 3 /2003, sobre Tributação dos Contratantes de Bayu-Undan (a exploração de Petróleo no alto Mar de Timor, na bacia de Bayu-Undan)¹⁹. e, ademais, na Lei nº. 4/2003, sobre o desenvolvimento do Mar de Timor (Estabilidade Tributária)²⁰. É de considerar que esse rendimento fiscal é muito significativo para a receita nacional. Essa arrecadação subsidia 80% do Orçamento Geral do Estado timorense. Note-se que, em relação à forma de estabelecimento dos Municípios, o Governo Central tem como dever garantir o processo do funcionamento da operacionalização dos Municípios ou Distritos. Em seguida, o Executivo ou Governo Central e o Legislativo timorense devem pensar em organizar por meio das Leis Ordinárias e Decretos Leis (estes pelo Governo Central), Leis Tributárias para os Municípios, para os fins de atuarem arrecadação própria, isto é, para possuírem condições próprias de sustentar o desenvolvimento local, na prestação do serviço público e bem-estar da Nação citado por (Corte Real AG & Tilman CB., 2023).

CONCLUSÃO

Timor Leste é um país com estatuto Unitário, caracterizando-se pela dimensão do território, pela sua demografia, papel estratégico e geográfico, por um sistema não complexo de dependência política e financeira entre as esferas governamentais, não-governamentais e multilaterais, pela existência de vários caminhos para a prestação de políticas públicas e por grandes disparidades inter e intradistritais. Portanto, com a aplicação do princípio de democratização, podem os cidadãos locais ter acesso ao processo decisório e à implementação de políticas públicas, com o desenvolvimento do país. Para acelerar este desenvolvimento, é urgente abrir um espaço o mais amplo possível na esfera de democratização do

território, por meio de uma implementação metódica de etapas de descentralização, com o intuito de criar oportunidades e espaços mais vantajosos para que os cidadãos locais possam ter voz na tomada das decisões e na participação concreta no desenvolvimento do país. Para se chegar a essa meta, é preciso urgentemente concretizar a realidade de aplicação ou a implementação desse modelo. Para isso, o órgão de soberania, qual seja, o Legislador Ordinário, deve, com a máxima urgência possível, elaborar Lei relativamente ao Poder Local (prevista no artigo 72/CDRTL-2002), Lei sobre a Divisão da Organização Administrativa (prevista no artigo 71/CDRTL-2002) e Lei sobre Divisão Territorial (prevista no artigo 5º/CDRTL-2002). O Governo Central tem por dever mostrar a sua aptidão de cumprir a sua responsabilidade, de calcular e prever orçamento próprio no Orçamento Geral do Estado (OGE), para os fins de financiamento da aplicação apropriado da implementação do programa de desenvolvimento em geral e especialmente de saúde e educação são pilares importantes citados por (Corete Real AG & Tilman CB., 2023) da descentralização dos municípios, postos administrativos e regiões de administração especial em território nacional de RDTL ou da metade ilha de Timor é de Timor - Leste²¹.

REFERÊNCIAS

1. Acordo de Conflito entre Portugal e a Holanda sobre Timor Loro Sae. <http://www.revista.mampos.br/direito/producao>. Acesso : Março 2008.
2. A Luta de Timor Loro Sae pela sua Independência. Disponível: <http://www.google.com.br>. Acesso em Fevereiro, 2008.
3. SOUSA, Celina, Departamento de Ciência Política da universidade de São Paulo, Universidade Federal da Bahia, Artigo sobre Governos e Sociedade locais em contextos de desigualdade e de descentralização. pág. 439.
4. Constituição da República Democrática de Timor Leste/CDRTL-2002.
5. Decreto do Governo Nº. 2/2003, de 23/07/2003. Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Estatal. In Jornal da República. Publicação Oficial da República Democrática de Timor Leste. Edição de quarta-feira, 13 de Agosto de 2003.
6. SOUZA, Celina. Governo e Sociedade Locais em Contextos de Desigualdade e de Descentralização. Dissertação de Mestrado. Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, 2002.
7. TELES, Patrícia Galvão . Auto Determinação em Timor Leste: Dos Acordos de Nova Iorque à Consulta Popular de 30 de Agosto de 1999. Documentação e Direito Comparado, nº. os 79/80 1999; Disponível : <http://www.google.com.br>. Acesso: Fevereiro 2008.
8. ELIAS, César Al-Alam Elias. Independência de Timor Leste. Revista Época. Disponível: <http://www.google.com.br>; Acesso: Março 2008.
9. TELES, Patrícia Galvão . Portugal e Resolução Pacífica de Conflitos : O Caso de Timor Leste-Janus 2004; Disponível : <http://www.google.com.br>. Acesso: Fevereiro 2008.
10. Regulamento no. 1999/1, sobre os Poderes de Administração Transitório em Timor Leste

-
- Regulamento Untaet/Reg/1999/1/27 de Novembro de 1999. Disponível: <http://www.google.com.br>. Acesso: Abril 2008.
11. MICCOLI, A. A Luta de Timor Loro Sae pela sua liberdade. Disponível: <http://www.google.com.br>. Acesso: Março 2008.
12. BOMFIM, Tiago. Os Princípios Constitucionais e sua Força Normativa: Análise da Prática Jurisprudencial. Salvador: Editora Podivm, 2008.
13. GARCIA, Emerson. Conflito entre Normas Constitucionais - Esboço de uma Teoria Geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.
14. BARCHET, Gustavo; et MOTTA, Sylvio. Curso de Direito Constitucional: atualizado até a Emenda Constitucional nº 53/2006. Rio de Janeiro : Elsevier, 2007.
15. TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. 2ª. Edição - Revista atualizada. São Paulo: Editora Método, 2006.
16. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocência Mártires; et BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Saraiva 2007.
17. MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Tomo VII - Estrutura Constitucional da Democracia. Coimbra: Coimbra Editora; 2007.
18. ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais, Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª. edição alemã, Theoria der Grundrechte, publicada pela Suhrkamp Verlag (2006). São Paulo-SP: Malheiros Editores, 2008.
19. Lei Nº. 2/2004, 18 de Fevereiro, Eleições dos Chefes dos Sucos e Conselhos dos Sucos. Lei Nº. 3/2003, sobre Tributação dos contratantes de Bayu-Undan.
20. Lei Nº.4/2003, sobre o Desenvolvimento de Petrólio do Mar de Timor (Estabilidade Tributária).
21. Corte-Real A.G., Tilman C.B., et al (2022). The Effectiveness of Fundamental Right from the Point of View Constituting the Democratic Republic of East Timor in 2002: the Dimension as a Democratic Right State (Update,2022) <http://www.ajmcrr.com> 2022;1 (2):1-10.